

2017-0.128.493-2 – COMGAS – TPU nº 0870/2017. AV ANTARTICA E OUTRAS PR-LA. Extensão: 12,76m. Valor mensal: R\$2,80.

2016-0.035.956-2 – TELEFONICA – TPU nº 0871/2017. R ANTONIO DE GODOI PR-SE. Extensão: 9,00m. Valor mensal: R\$11,71.

2017-0.102.079-0 – COMGAS – TPU nº 0885/2017. R ALPHONSUS DE GUIMARAES E OUTRAS PR-ST. Extensão: 1.327,77m. Valor mensal: R\$17,70.

2017-0.104.489-3 – COMGAS – TPU nº 0886/2017. AV DAS ACACIAS E OUTRAS PR-BT. Extensão: 3.704,55m. Valor mensal: R\$49,08.

2017-0.120.196-4 – COMGAS – TPU nº 0887/2017. R CAP ALBERTO MENDES JUNIOR E OUTRAS PR-ST. Extensão: 1.183,63m. Valor mensal: R\$17,52.

2017-0.120.198-0 – COMGAS – TPU nº 0888/2017. R DR ALCIDES PRESTES E OUTRAS PR-ST. Extensão: 2.063,26m. Valor mensal: R\$26,64.

2017-0.124.808-1 – COMGAS – TPU nº 0889/2017. R APUCARANA E OUTRAS PR-MO. Extensão: 2.105,80m. Valor mensal: R\$27,58.

2017-0.124.811-1 – COMGAS – TPU nº 0890/2017. R ADRIANOPOLIS E OUTRAS PR-MO. Extensão: 2.055,80m. Valor mensal: R\$26,57.

2017-0.126.969-0 – COMGAS – TPU nº 0891/2017. R GUAPIACU E OUTRA PR-VM. Extensão: 66,95m. Valor mensal: R\$3,55.

2017-0.128.494-0 – COMGAS – TPU nº 0892/2017. R APUCARANA E OUTRAS PR-MO. Extensão: 1.956,82m. Valor mensal: R\$27,58.

2017-0.129.339-7 – COMGAS – TPU nº 0893/2017. R CARMO DO CAJURU E OUTRAS PR-BT. Extensão: 3.754,01m. Valor mensal: R\$48,95.

2017-0.129.342-7 – COMGAS – TPU nº 0894/2017. PÇA DR JOAO ADHEMAR DE ALMEIDA PRADO E OUTRA PR-BT. Extensão: 23,50m. Valor mensal: R\$0,34.

2017-0.129.344-3 – COMGAS – TPU nº 0895/2017. R ANTONIO AMIRABILE E OUTRAS PR-SA. Extensão: 426,60m. Valor mensal: R\$5,90.

2017-0.156.561-5 – ELETROPAULO – TPU nº 0896/2017. R AURORA E OUTRA PR-SE. Extensão: 269,23m. Valor mensal: R\$não calculado.

2017-0.137.130-4 – OI MÓVEL – TPU nº 0897/2017. R DO GASOMETRO E OUTRAS PR-MO. Extensão: 171,00m. Valor mensal: R\$95,13.

2017-0.129.343-5 – COMGAS – TPU nº 0898/2017. AV AMARILIS E OUTRAS PR-BT. Extensão: 2.895,93m. Valor mensal: R\$37,63.

2017-0.104.523-7 – LEVEL 3 – TPU nº 0899/2017. R BOM PASTOR E OUTRAS PR-IP. Extensão: 113,54m. Valor mensal: R\$134,00.

2016-0.252.045-0 – SABESP – TPU nº 0900/2017. R SERRA DE BOCAINA PR-MO. Extensão: 86,99m. Valor mensal: R\$0,00.

2017-0.137.132-0 – VOGEL – TPU nº 0903/2017. R DO GASOMETRO E OUTRAS PR-MO. Extensão: 919m. Valor mensal: R\$5.294,36.

2017-0.137.135-5 – VOGEL – TPU nº 0904/2017. AV MERCURIO E OUTRAS PR-SE. Extensão: 201m. Valor mensal: R\$1.157,96.

2017-0.129.347-8 – COMGAS – TPU nº 0905/2017. AV DR ALBERTO PENTEADO E OUTRAS PR-BT. Extensão: 755,85m. Valor mensal: R\$17,61.

2017-0.144.220-1 – COMGAS – TPU nº 0906/2017. AV COMEN ADIBO ARES E OUTRAS PR-BT. Extensão: 2.778,91m. Valor mensal: R\$36,15.

2017-0.144.223-6 – COMGAS – TPU nº 0907/2017. AL DOS CAMAIURAS E OUTRAS PR-VM. Extensão: 3.165,72m. Valor mensal: R\$317,88.

2017-0.131.746-6 – COMGAS – TPU nº 0908/2017. R AFONSO HENRIQUES E OUTRAS PR-MO. Extensão: 1.477,20m. Valor mensal: R\$20,29.

2017-0.027.130-6 – ASCENTY – TPU nº 0909/2017. R MELO BARRETO PR-MO. Extensão: 258,70m. Valor mensal: R\$89,25.

2017-0.132.437-3 – ASCENTY – TPU nº 0910/2017. AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO E OUTRAS PR-SE. Extensão: 6.000,00m. Valor mensal: R\$34.566,00.

2017-0.115.974-7 – ELETROPAULO – TPU nº 0911/2017. R HELVETIA E OUTRA PR-SE. Extensão: 48,93m. Valor mensal: R\$não calculado.

2017-0.132.440-3 – CLARO – TPU nº 0913/2017. AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO E OUTRAS PR-SE. Extensão: 6.000,00m. Valor mensal: R\$0,00.

2017-0.131.761-0 – JR & JS – TPU nº 0914/2017. AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO E OUTRAS PR-SE. Extensão: 6.000,00m. Valor mensal: R\$34.566,00.

2017-0.133.129-9 – NETELL – TPU nº 0915/2017. AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO E OUTRAS PR-SE. Extensão: 6.000,00m. Valor mensal: R\$34.566,00.

2017-0.142.873-0 – BRASIL DIGITAL – TPU nº 0916/2017. AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO E OUTRAS PR-SE. Extensão: 6.000,00m. Valor mensal: R\$34.566,00.

2017-0.137.147-9 – BRASIL DIGITAL – TPU nº 0917/2017. R CENNO SBRIGHI E OUTRA PR-LA. Extensão: 116,81m. Valor mensal: R\$165,34.

2017-0.109.012-7 – COMGAS – TPU nº 0918/2017. R BATISTA DA MATA E OUTRAS PR-ST. Extensão: 850,39m. Valor mensal: R\$31,05.

2017-0.113.450-7 – COMGAS – TPU nº 0919/2017. AV ELISEU DE ALMEIDA E OUTRAS PR-BT. Extensão: 1.231,00m. Valor mensal: R\$64,00.

2017-0.114.579-7 – COMGAS – TPU nº 0920/2017. R DAVID GEBARA E OUTRAS PR-CL. Extensão: 2,40m. Valor mensal: R\$0,34.

2017-0.121.177-3 – COMGAS – TPU nº 0921/2017. R AMARO GUERRA E OUTRAS PR-SA. Extensão: 3.360,20m. Valor mensal: R\$50,79.

2017-0.130.923-4 – COMGAS – TPU nº 0922/2017. R ANDRE VIDAL E OUTRAS PR-MO. Extensão: 1.506,10m. Valor mensal: R\$19,95.

2017-0.131.732-6 – COMGAS – TPU nº 0923/2017. R FRANCISCO BAYARDO E OUTRA PR-LA. Extensão: 67,60m. Valor mensal: R\$3,58.

2017-0.131.733-4 – COMGAS – TPU nº 0924/2017. R PEDRO INACIO DE ARAUJO E OUTRA PR-BT. Extensão: 131,95m. Valor mensal: R\$1,75.

2017-0.131.745-8 – COMGAS – TPU nº 0929/2017. AV NOVA INDEPENDENCIA E OUTRA PR-PI. Extensão: 88,60m. Valor mensal: R\$1,36.

2017-0.143.070-0 – COMGAS – TPU nº 0930/2017. AV COMEN ADIBO ARES E OUTRAS PR-BT. Extensão: 2.256,42m. Valor mensal: R\$29,54.

2017-0.144.851-0 – COMGAS – TPU nº 0931/2017. AV ALM DELAMARE PR-IP. Extensão: 1.120,80m. Valor mensal: R\$17,96.

2017-0.137.137-1 – AMERICA NET – TPU nº 0932/2017. AV MERCÚRIO E OUTRAS PR-SE. Extensão: 65m. Valor mensal: R\$347,47.

2017-0.137.140-1 – AMERICA NET – TPU nº 0933/2017. R DO GASOMETRO E OUTRAS PR-MO. Extensão: 1.631,00m. Valor mensal: R\$9.396,19.

2017-0.137.820-1 – AMERICA NET – TPU nº 0934/2017. AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO E OUTRAS PR-SE. Extensão: 6.000,00m. Valor mensal: R\$34.566,00.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

**2015-0.270.000-6 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.07, publicado no DOC de 29/01/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 41543, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.270.001-4 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.07, publicado no DOC de 29/01/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 41565, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.261.295-6 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.07, publicado no DOC de 10/11/2015 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 009.195, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.259.854-6 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls.07, publicado no DOC de 05/11/2015 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 35386, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.127.548-8 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 25315, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.127.547-0 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 25314, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.137.907-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 15, publicado no DOC de 8/11/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 8051, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.137.891-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 15, publicado no DOC de 8/11/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 11489, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual

será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.137.895-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 14, publicado no DOC de 29/10/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 11502, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.115.671-1 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 20, publicado no DOC de 14/9/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 14848, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.031.684-7 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 10/5/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 3658, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.031.541-7 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 4/5/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 4246, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.026.049-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 30/3/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 6856, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.273.818-6 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 18/11/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 8051, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.137.891-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 15, publicado no DOC de 8/11/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 11489, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual

será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.194.237-5 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 8/10/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 7662, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.127.569-0 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 22, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 28035, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2017-0.127.568-2 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1.** À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE